



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Supervisão de Licitações e Compras

Rua Líbero Badaró, 346, 6º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0190

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90037/2024

Processo Nº 6025.2024/0025071-5

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (menor preço/menor desconto), nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

PREÂMBULO

DESTINAÇÃO: a presente dispensa eletrônica destina-se, exclusivamente, à participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempresários individuais (MEI), conforme qualificadas pela Lei Complementar Federal Nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar Federal Nº 147/2014, e pelo Decreto Municipal nº 56.475/2015.

DATA DA SESSÃO: 04/10/2024

Horário de abertura da sessão: 09:00 Horas

Sítio eletrônico: Compras.gov.br

Todos os horários definidos para exercício dos atos previstos neste Aviso observarão o horário oficial de Brasília. Todos os questionamentos deverão ser encaminhados para o e-mail: smccaflicitacoes@PREFEITURA.SP.GOV.BR

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente dispensa busca a aquisição de cola de contato sem toluol, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1.. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão, entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.4. É de responsabilidade do fornecedor seu credenciamento, bem como o cadastramento, regularização, atualização junto a plataforma Compras.gov.

2.2. Poderão participar da dispensa eletrônica, EXCLUSIVAMENTE, as microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Supervisão de Licitações e Compras

Rua Líbero Badaró, 346, 6º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0190

147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, as quais deverão declarar, no campo próprio do sistema, que:

a) Tem objeto social pertinente e compatível ao licitado;

b) Não estão sob processo de falência;

c) É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, na qual deverá estar demonstrado estarem elas aptas, econômica e financeiramente, a participar de procedimento licitatório;

2.3. Não poderão participar desta dispensa eletrônica os seguintes fornecedores:

2.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a Dispensa Eletrônica versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a Dispensa Eletrônica versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.3. - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da dispensa de licitação, impossibilitada de participar da dispensa de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta por este município;

2.3.3.1- O impedimento de que trata o presente subitem será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.3.3.2. - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na Dispensa Eletrônica ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de Dispensa Eletrônica;

2.3.4. - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.5 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.5. O disposto no item 2.4 e seus subitens, bem como no item 2.5, não impede a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.6. Não poderá ainda participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento do valor de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Supervisão de Licitações e Compras

Rua Líbero Badaró, 346, 6º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0190

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade o cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição por produtos ou serviços de igual ou melhor qualidade.

3.6. O prazo de validade da proposta será de acordo com o que consta no termo de referência, a contar da data de sua apresentação.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.7.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.7.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.7.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.7.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.7.6. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#). Cabe ao fornecedor, no ato de seu cadastramento e adesão ao certame, enquadrar-se e optar quanto a disputa para os critérios de desempate.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável

3.9.1. Feita essa opção os lances serão enviados pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances

3.9.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.9.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.9.4. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Supervisão de Licitações e Compras

Rua Líbero Badaró, 346, 6º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0190

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto pelo sistema.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL CONTRATADO** do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou inferiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá o desempate promovido pelo sistema. Para aqueles fornecedores que optaram em realizar a disputa de desempate.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor ou conluio.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Para envio da proposta, será concedido o prazo inicial de 01:00 (uma hora), prorrogável por igual período, caso seja solicitado via chat pelo participante, para correção de vícios sanáveis tanto na proposta quanto na documentação de habilitação, dentro do primeiro prazo concedido.

5.5. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.5.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) que abrange a lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União e o CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas; e

5.5.2. A lista mais recente de Apenados pela PMSP (https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/coordenadoria_de_bens_e_servicos/cobes/empresas_punidas/index.php);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Supervisão de Licitações e Compras

Rua Líbero Badaró, 346, 6º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0190

5.5.3. Emissão do Cadastro Informativo Municipal – CADIN
https://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx

5.5.4. Portal de Sanções Administrativas, Estado de São Paulo, nos endereços eletrônicos:
<http://www.esancoes.sp.gov.br> ou https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx.

5.5.5. Rol de empresas punidas no TCESP, no endereço eletrônico: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>.

5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.7.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.7.2.O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.9.1. Não encaminhar a proposta devidamente preenchida no prazo estipulado no item 5.4 ou devidamente saneada no prazo estipulado no item 5.4.1.

5.9.2. conter vícios insanáveis;

5.9.3. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.9.4. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.9.5. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Supervisão de Licitações e Compras

Rua Líbero Badaró, 346, 6º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0190

5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam no Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.1.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

6.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. O fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo a ser estabelecido pelo conforme preconiza o item 5 deste aviso, caso não haja resposta ou o efetivo encaminhamento da documentação, o fornecedor (a) estará sujeito a inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, **obrigatoriamente no Banco do Brasil S/A**, informada pelo credor, nos termos do disposto no DM nº 51.197/2010 e Portaria SF nº 09/2021 (**com a possibilidade de uso do Artigo 1º da Portaria SF nº 09**), no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestado pelo fiscal do contrato a fiel e regular ao serviço realizado.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências ao aviso, termo de referência e demais diligências que possam ser solicitadas durante o percurso processual de julgamento e habilitação e, desde que, aceita a documentação pela autoridade responsável, o fornecedor será considerado habilitado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Supervisão de Licitações e Compras

Rua Líbero Badaró, 346, 6º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0190

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário deverá assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), por meio eletrônico ou outro que julgar mais adequado, para que seja assinado e devolvido no prazo referenciado ou informado pela administração pública, a contar da data de seu recebimento ou disponibilização.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. A Nota de empenho poderá substituir o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como as descritas e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência e na minuta de contrato.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas atualizadas e apresentadas pelo fornecedor durante todo procedimento de dispensa até o fim da vigência do contrato ou de sua prorrogação.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou de responder as solicitações do (a) agente de contratação;

8.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Supervisão de Licitações e Compras

Rua Líbero Badaró, 346, 6º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0190

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo, indecoroso com o (a) agente de contratação e os demais fornecedores e participantes ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 9 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, aplicada sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens a;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens a deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens a, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nem desobriga o fornecedor ou prestador de serviços.

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

8.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Supervisão de Licitações e Compras

Rua Líbero Badaró, 346, 6º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0190

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

8.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado ou deserto), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida previamente na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços em sequência, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento, preferencialmente com o registro de todos os atos e procedimentos, via processo eletrônico

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens e também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Supervisão de Licitações e Compras

Rua Líbero Badaró, 346, 6º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0190

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A participação na presente dispensa de licitação implica a aceitação de todos os itens do instrumento convocatório.

10.2. Qualquer divergência entre as especificações do objeto e demais condições deste documento e as constantes no CATMAT/CATSER da plataforma Compras.gov prevalecerão, para todos os efeitos, as descritas neste documento e termo de referência.

10.3. O Responsável pela requisição e fiscalização do contrato é o (a) servidor (a): Joel Salej, RF nº 6999590; Telefone: (11) 33129066. E em sua ausência, seu (sua) suplente o (a) servidor (a) João Gomes e Silva , , RF nº 6154590.

10.4. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços

ANEXO II – Modelo de Declarações

ANEXO III: Modelo de Declaração Microempresa e Empresas de Pequeno Porte.

ANEXO IV: Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo

ANEXO V – Minuta de Contrato

ANEXO VI – Termo de referência

São Paulo, ____ de _____ de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Supervisão de Licitações e Compras

Rua Líbero Badaró, 346, 6º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0190

MODELO DE PROPOSTA

(Papel Timbrado da Empresa Licitante)

A (empresa)..... inscrita no
CNPJ sob nºestabelecida na
nº....., Bairro Cidade
Telefones nºs....., E-mail....., propõe prestar o
serviço licitado, nos seguintes preços e condições:

Descrição dos serviços: aquisição de **sacolas ecobag, camisetas, canecas, e bonés personalizados**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

It e m	Descrição dos Serviços	UNIDADE	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
1	COLA DE CONTATO - SEM TOLUOL - (substância considerada prejudicial à saúde e que pode incenθvar autoadministração); galão 2,8Kg./3,3lt; Θpo Cascola ou de igual ou melhor qualidade.	GALÃO	60		

Valor Total: R\$(.....)

- Local de entrega: Rua Pascoal Ranieri, 75 - Canindé - São Paulo - SP, de Segundas a Sextas-feiras, (EXCETO feriados), das 10:00 às 16:00 Hrs
- Dados Bancários da empresa para pagamento: **Banco do Brasil, Agência**_____, **Conta corrente**_____.

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Supervisão de Licitações e Compras

Rua Líbero Badaró, 346, 6º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0190

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e , e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

- **DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60** (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

São Paulo, _____ de _____ de 2024.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome: _____

R.G.: CPF: _____

Cargo: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Supervisão de Licitações e Compras

Rua Líbero Badaró, 346, 6º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0190

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita sob CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) senhor (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e registrado sob CPF nº _____, vem por meio desta declarar:

1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz

2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública em nenhum de seus âmbitos.

4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);

5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Supervisão de Licitações e Compras

Rua Líbero Badaró, 346, 6º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0190

São Paulo, **DIA, MÊS E ANO.**

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Supervisão de Licitações e Compras

Rua Líbero Badaró, 346, 6º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0190

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE**

(Papel Timbrado da Empresa Licitante)

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

_____, [nome da empresa],
_____, [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.)],
localizada (endereço completo) _____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr.(a)
_____, [cargo] _____ [nome do representante legal], portador da
Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº
_____, **DECLARA**, sob as penalidades do artigo 299 do Código Penal, que
se enquadra como :

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 4/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

Local e data

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Supervisão de Licitações e Compras

Rua Líbero Badaró, 346, 6º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0190

ANEXO IV

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E
INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO**

OBJETO: Contratação de serviço de movimentação do acervo arqueológico e documental sob guarda do Centro de Arqueologia de São Paulo, localizado no Sítio Morrinhos (Rua Santo Anselmo, nº 102 - Jardim São Bento), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de..... 2024.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº XXX/SMC-G/2024

PROCESSO ELETRÔNICO Nº

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO / SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA:

OBJETO:

VALOR TOTAL:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

NOTA DE EMPENHO:

O **Município de São Paulo**, por intermédio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, sediada na Rua Libero Badaró nº 350 – Centro - São Paulo/SP - CEP: 01008-905, inscrita no CNPJ nº 49.269.244/0001-63 neste ato representada por Senhor Chefe de Gabinete, Senhor ROGÉRIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, nos termos da competência delegada pela Portaria nº 37/2020–SMC/G, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede _____ - São Paulo - SP – _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº _____, neste ato representada por seu representante legal _____ inscrito no CPF _____ RG _____ adiante designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho nº _____, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Aquisição e/ou prestação do serviço _____ conforme o edital de aviso de dispensa eletrônica e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, apresentada sob documento SEI! nº _____, Processo nº _____, que integram o presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 A entrega do objeto e execução do serviço deverá ocorrer no prédio _____, Rua _____, nº _____, conforme determinado na Seção “LOCAL E PRAZO DE ENTREGA”, do aviso da Dispensa de Licitação (sob SEI! Nº _____), do processo administrativo SEI! Nº _____ que integram o presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 Todos os itens que compõem o objeto do Termo de Referência deverão ser entregues no prazo de até 30 (dias) dias corridos, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho, previstos no Termo de Referência, parte integrante deste aviso.

3.2 O presente contrato extinguir-se-á, de pleno direito, com o advento do termo final do prazo de vigência ou com o adimplemento das obrigações assumidas pelas partes, o que ocorrer primeiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Supervisão de Licitações e Compras

Rua Líbero Badaró, 346, 6º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0190

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor total da presente contratação de R\$ _____, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, parte integrante deste ajuste:

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para cumprir com as despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº _____, no valor de R\$ _____ onerando a dotação orçamentária nº _____, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.5 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.6 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização do Fornecimento contratado;
- b)** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c)** Executar todos os fornecimentos objeto do presente contrato, obedecendo às especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO I, do aviso de dispensa de licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d)** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada e qualificada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e)** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f)** Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g)** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

- h)** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j)** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k)** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, salvo com autorização expressa da contratante.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c)** Assegurar à CONTRATADA condições para a execução do trabalho, tais como: ambiente adequado, equipamentos e insumos necessários, vestiário e refeitório/copa para funcionários;
- d)** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive em relação a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada;
- e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f)** Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g)** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h)** Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i)** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos da legislação vigente;
- j)** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar conveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- k)** Efetuar vistoria/controle com o fim de verificar se o fornecimento contratado estão a contento;
- l)** Apontar no processo de pagamento, quando constatar que houve o fornecimento, porém não há conteúdo e/ou fora de prazo, informações a respeito da ocorrência registrada, data, local, infringências contratuais, etc;

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no aviso de dispensa/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestado pelo fiscal do contrato a fiel e regular entrega dos objetos, conforme Seção – Das Condições de Pagamento do aviso da Dispensa de Licitação, sob SEI! Nº _____, Processo nº _____, que integram o presente ajuste.

7.2 A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

7.3 Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.4 Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

7.5 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação do material.

7.6 Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições do aviso de dispensa, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

8.2 Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

8.2.1 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 138, inciso I da Lei nº 14.133/21, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos fornecimentos será feita conforme o Termo de Referência, Anexo do aviso da dispensa da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 A execução dos fornecimentos objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com a legislação vigente.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 Havendo inexecução de fornecimento, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.4.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos itens fornecidos, ou disparidades com as especificações estabelecidas no aviso de dispensa de licitação e seus anexos, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21;

10.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

10.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 10.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

10.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

10.4.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

10.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

10.4.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

10.4.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

10.4.5 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

10.4.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

10.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Supervisão de Licitações, Compras e Almoxarifado, e protocolizado nos dias úteis, das 10:00 às 17H00 horas.

10.6.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.6.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do aviso.

10.7 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.8 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 Não será exigida garantia contratual (Caução) para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA DO OBJETO

12.1 No que se refere a serviços, a garantia fornecida independe de vigência contratual e deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, conforme Seção 04 Das Condições de garantia dos serviços, do Edital da Dispensa de Licitação, SEI 090069367 Processo nº 6025.2023/0019296-9 que integram o presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: SMC – COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – Rua Libero Badaró nº 346/350 – 7º andar – Centro – São Paulo SP – CEP: 01008-905

CONTRATADA: _____, com sede _____ - São Paulo - SP – CEP Nº _____.

13.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

13.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o aviso da dispensa de licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a relatório de julgamento e ata integrada da sessão pública da dispensa eletrônica, constantes do processo administrativo nº _____.

13.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão à lei federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

13.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

São Paulo, de 2024.

ROGÉRIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR DA EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL
CLECIA GOMIDES VIEIRA

Testemunhas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Supervisão de Licitações e Compras

Rua Líbero Badaró, 346, 6º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0190

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Cultura
Coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas
Rua Catão, 611-Vila Romana - CEP - 05049-000
Telefone: (11) 3681-7756
Seção de Compras e Contratos

requisição de materiais/Joel

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

SEÇÃO 01. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é Aquisição de ferragens para a manutenção de reparos e consertos nas unidades da Coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas – CSMB, pertencentes a Secretaria Municipal de Cultura (SMC) da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme especifica-se neste Instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A compra do material visa a melhoria da infraestrutura de manutenção dos móveis em geral de CSMB.

SEÇÃO 03. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO E DA QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA

3.1. Especificações técnicas do equipamento objeto deste Instrumento e a quantidade a ser adquirida:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	UNID.	QUANTIDADE
1	COLA DE CONTATO - SEM TOLUOL - (substância considerada prejudicial à saúde e que pode incentivar autoadministração); galão 2,8Kg./3,3lt; tipo Cascola ou de igual ou melhor qualidade.	UNID	60

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22.

SEÇÃO 04. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

4.1. Todos os itens que compõem o objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues no prazo de até 30 (Trinta) dias corridos, os quais serão contabilizados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA na Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE.

4.2. O prazo de entrega, para cumprimento do objeto que ora aqui licita-se, poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes.

4.3. O total de materiais especificados em Nota de Empenho deverá ser entregue de uma única vez no endereço: Rua Pascoal Ranieri, 75 - Canindé - São Paulo - SP, de Segundas a Sextas-feiras, (EXCETO feriados), das 10:00 às 16:00 Hrs.

4.4. A CONTRATADA deverá se certificar junto ao local indicado neste item todas as condições necessárias para a efetivação da entrega dos equipamentos (como, por exemplo, a realização de expediente, horários e condições para entrega, entre outras possivelmente necessárias).

4.5. O contato com a administração responsável, deve ser realizado através do telefone: Coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas, (11) 3312-9066 e, caso necessário, de forma complementar através do telefone celular (11) 98397-2912

4.6. Todo processo de transporte e de entrega do material, objeto deste Termo, é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser entregue conforme condições descritas por este Instrumento.

4.7. Por conveniência da CONTRATANTE, poder-se-á solicitar à empresa CONTRATADA o descarregamento do material solicitado, conforme condições expressas no presente Termo em área a ser indicada por um de seus representantes legais.

4.8. A entrega do material, objeto deste TR, ocorrerá no local indicado pela Nota de Empenho e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

4.8.1. Originais da nota fiscal ou de fatura;

4.8.2. Cópia reprográfica da nota de empenho e anexo do empenho;

4.8.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão)acompanhar os demais documentos.

4.9. O material fornecido será devolvido em sua totalidade quando:

4.9.1. A nota fiscal apresentar rasura e não for acompanhada de errata;

4.9.2. Estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

4.9.3. Qualquer unidade for fornecida danificada;

4.9.4. Fornecido parcialmente.

4.10. Todas as características descritas pela empresa CONTRATADA devem guardar compatibilidade com as especificações exigidas neste Instrumento, devendo ser comprovadas através de documentos de domínio público emitidos pelo fabricante, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da internet impressas, nas quais o produto ou componente ofertado seja claramente descrito em forma visual e/ou escrita.

4.11. Os materiais informativos utilizados para comprovar as especificações dos itens que compõem o objeto deste TR, que estejam impressos em idioma diverso do nacional, deverão ser apresentados com tradução para o português, ressalvados os termos técnicos cuja compreensão seja usual.

4.12. Não será aceito material diferente do que aqui encontra-se especificado (a não ser que possua qualidade superior e haja o consentimento expresso da CONTRATANTE) ou ainda que esteja com defeito de fabricação ou avarias.

4.13. Na ocorrência de pelo menos uma das condições citadas neste subitem, a CONTRATADA deverá recolhê-lo e substituí-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme cláusula sexta, item **6.1.8**.

4.14. Caso a substituição do material solicitado não ocorra no prazo determinado na cláusula supracitada, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação de sanções previstas no Edital que alicerçará o presente processo licitatório, bem como as estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21.

4.15. A CONTRATANTE não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a bens rejeitados que, porventura, forem deixados nos locais de entrega indicados.

4.16. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao responsável, a data e o horário previsto para a entrega do material solicitado com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas, indicando o número da Nota de Empenho que motivou a entrega, através: Coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas:

Sr(a): Joel Saletti, e-mail: joelsaletti@prefeitura.sp.gov.br, ou com o Sr(a): João Gomes e Silva, e-mail: joaogomes@prefeitura.sp.gov.br

4.17. Todas as unidades adquiridas deverão ser novas, não denotando uso anterior ou recondicionamento.

4.18. Todas as unidades solicitadas do material que ora aqui licita-se deverão ser entregues embaladas individualmente, de modo a garantir a proteção adequada durante o seu transporte e armazenamento, como também o de não permitir a violação e/ou danos ao produto.

4.19. Os produtos referendados neste item deverão estar condicionados em embalagens originais de fábrica, rotuladas conforme a legislação em vigor.

4.20. Deverá constar na embalagem em local de fácil visualização, pelo menos, o nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência e número do lote.

4.21. A CONTRATADA deverá acondicionar os equipamentos preferencialmente em embalagem individual, adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.

4.22. As embalagens não poderão conter emendas, rasuras ou sinais de violação de qualquer tipo, bem como não serão aceitas se estiverem amassadas, manchadas ou apresentarem danos aparentes.

4.23. O recebimento dos materiais solicitados deve estar condicionado à observância das condições e especificações técnicas ora estabelecidas neste Termo de Referência, cabendo a verificação ao servidor ou à comissão designada para tal finalidade.

4.24. O objeto deste presente Termo de Referência será recebido nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo também ser observado os comandos contidos no Decreto Municipal nº 62.100/2022 e na Portaria nº 065/2017-SMG, de 09 de junho de 2017, sem prejuízo das regras estabelecidas neste TR.

4.25. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os ônus relativos ao fornecimento do material solicitado conforme descrição e condições constantes a este Termo de Referência, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.

4.26. Cada unidade dos equipamentos a serem adquiridos deve estar acompanhada do seu respectivo manual do usuário, apresentado obrigatoriamente em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações e responsabilidades previstas na legislação em vigor (federal, estadual e municipal) incidentes direta ou indiretamente ao objeto deste TR, constituem à CONTRATADA o que segue:

5.1.1. Observar rigorosamente as especificações técnicas deste TR, obrigando-se a manter o padrão de qualidade e as especificações técnicas aqui contidas neste Instrumento.

5.1.2. Efetuar a entrega do objeto contratado no local, prazo e condições de entrega/recebimento previstos neste Instrumento.

5.1.3. Estar sob a sua responsabilidade todos os recursos e insumos necessários ao integral e adequado cumprimento do objeto deste Termo, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entregados produtos.

5.1.4. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

5.1.5. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

5.1.6. Prestar informações relacionadas, sempre que solicitado e de forma clara e concisa, à contratação que se originará deste presente procedimento licitatório respeitando o prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a sua notificação oficial feita pela CONTRATANTE.

5.1.7. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura causar à CONTRATANTE, em razão da execução do presente objeto.

5.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive resultantes do seu transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para todos os equipamentos, contados a partir da expressa notificação emitida pela fiscalização designada sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Cultura. Para isso dever-se-á sempre considerar, no que couber, o regramento estabelecido pela Lei nº 8.078/1990 e demais dispositivos normativos correlatos, bem como as condições e especificações mínimas exigidas nesta Convenção.

5.1.9. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto da contratação que será originado do certame licitatório vinculado a este TR, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

5.1.10. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

5.1.11. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações e responsabilidades previstas na legislação em vigor (federal, estadual e municipal) incidentes direta ou indiretamente ao objeto deste TR, constituem à CONTRATANTE o que segue:

6.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução previstas neste Instrumento, comunicando inclusive à empresa contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança relacionada ao seu objeto.

6.1.2. Receber o objeto descrito neste TR no prazo e condições estabelecidas aqui estabelecidas neste Instrumento.

6.1.3. Promover a fiscalização das condições previstas neste TR, comunicando formalmente à CONTRATADA o(s) seu fiscal(is) ou comissão designada para este fim.

6.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do presente objeto, indicando as providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.

6.1.5. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da CONTRATADA, depois de garantir o seu direito à ampla defesa e contraditório.

6.1.6. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

7.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto prescrito neste TR, no prazo e condições por ele estabelecidos.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente da entrega do material solicitado, objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do seu aceite definitivo, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, conforme disposições Lei Federal nº 14.133/21 e possíveis alterações, bem como de legislação municipal correlata a este aspecto.

7.2. Os pagamentos serão depositados pelo Tesouro Municipal em conta corrente no Banco do Brasil em nome da CONTRATADA, a qual se obriga a manter conta aberta e ativa até o término do contrato.

8. VALIDADE DA PROPOSTA

8.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, o qual será contabilizado a partir da data de sua entrega.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

10. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 11. 56.633/2015

10.1. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores aiam da mesma forma.

5.16. A CONTRATADA deverá substituir definitivamente o equipamento por outro idêntico ou superior ao original (após expresso consentimento da CONTRATANTE), novo, sem ônus para a CONTRATANTE, caso os vícios constatados não sejam sanados no período de até 30 (trinta) dias contados da abertura do chamado de suporte técnico.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações e responsabilidades previstas na legislação em vigor (federal, estadual e municipal) incidentes direta ou indiretamente ao objeto deste TR, constituem à CONTRATADA o que segue:

- 6.1.1.** Observar rigorosamente as especificações técnicas deste TR, obrigando-se a manter o padrão de qualidade e as especificações técnicas aqui contidas neste Instrumento.
- 6.1.2.** Efetuar a entrega do objeto contratado no local, prazo e condições de entrega/recebimento previstos neste Instrumento.
- 6.1.3.** Estar sob a sua responsabilidade todos os recursos e insumos necessários ao integral e adequado cumprimento do objeto deste Termo, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entregados produtos.
- 6.1.4.** Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.
- 6.1.5.** Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 6.1.6.** Prestar informações relacionadas, sempre que solicitado e de forma clara e concisa, à contratação que se originará deste presente procedimento licitatório respeitando o prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a sua notificação oficial feita pela CONTRATANTE.
- 6.1.7.** Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura causar à CONTRATANTE, em razão da execução do presente objeto.
- 6.1.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive resultantes do seu transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para todos os equipamentos, contados a partir da expressa notificação emitida pela fiscalização designada sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Cultura. Para isso dever-se-á sempre considerar, no que couber, o regimento estabelecido pela Lei nº 8.078/1990 e demais dispositivos normativos correlatos, bem como as condições e especificações mínimas exigidas nesta Convenção.
- 6.1.9.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto da contratação que será originado do certame licitatório vinculado a este TR, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 6.1.10.** Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.
- 6.1.11.** A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Além das obrigações e responsabilidades previstas na legislação em vigor (federal, estadual e municipal) incidentes direta ou indiretamente ao objeto deste TR, constituem à CONTRATANTE o que segue:
- 7.1.1.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução previstas neste Instrumento, comunicando inclusive à empresa contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança relacionada ao seu objeto.
- 7.1.2.** Receber o objeto descrito neste TR no prazo e condições estabelecidas aqui estabelecidas neste Instrumento.
- 7.1.3.** Promover a fiscalização das condições previstas neste TR, comunicando formalmente à CONTRATADA o(s) seu fiscal(is) ou comissão designada para este fim.
- 7.1.4.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do presente objeto, indicando as providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.
- 7.1.5.** Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da CONTRATADA, depois de garantir o seu direito à ampla defesa e contraditório.
- 7.1.6.** Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.
- 7.1.7.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto prescrito neste TR, no prazo e condições por ele estabelecidos.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento, decorrente da entrega do material solicitado, objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do seu aceite definitivo, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, conforme disposições Lei Federal nº 14.133/21 e possíveis alterações, bem como de legislação municipal correlata a este aspecto.
- 8.2.** Os pagamentos serão depositados pelo Tesouro Municipal em conta corrente no Banco do Brasil em nome da CONTRATADA, a qual se obriga a manter conta aberta e ativa até o término do contrato.

9. VALIDADE DA PROPOSTA

- 9.1.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, o qual será contabilizado a partir da data de sua entrega.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

11. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 11. 56.633/2015

11.1. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.